



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2360/2021

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a inclusão dos aposentados e pensionistas do fundo financeiro no índice de gastos de pessoal do poder executivo de forma escalonada.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar de forma escalonada a inclusão dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro do Município de Jardim Alegre para compor o saldo da despesa líquida com pessoal para fins de índice de gastos com pessoal do município, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº.265999/20, referente a Prestação de contas do prefeito municipal.

Art.2º- Da autorização constante dessa lei fica autorizado o escalonamento da seguinte forma:

- I - No exercício de 2021 o mês de dezembro;**
- II - No exercício de 2022 o primeiro trimestre (meses de janeiro a março)**
- III - No exercício de 2023 o segundo trimestre (meses de janeiro a junho)**
- IV - No exercício de 2024 o terceiro trimestre (meses de janeiro a setembro)**
- V - No exercício de 2025 o quarto trimestre (meses de janeiro a dezembro)**

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado nos períodos citados acima a competência do fato gerador utilizado pelo município para o pagamento do décimo terceiro salário aos efetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 14 de dezembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 73/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 73/2021 QUE: **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A INCLUSÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO FUNDO FINANCEIRO NO ÍNDICE DE GASTOS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE FORMA ESCALONADA.**

PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar de forma escalonada a inclusão dos aposentados e pensionistas do Fundo Financeiro do Município de Jardim Alegre para compor o saldo da despesa líquida com pessoal para fins de índice de gastos com pessoal do município, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no processo nº.265999/20, referente a Prestação de contas do prefeito municipal.

Art. 2º - Da autorização constante dessa lei fica autorizado o escalonamento da seguinte forma:

- I - No exercício de 2021 o mês de dezembro;**
- II - No exercício de 2022 o primeiro trimestre (meses de janeiro a março)**
- III - No exercício de 2023 o segundo trimestre (meses de janeiro a junho)**
- IV - No exercício de 2024 o terceiro trimestre (meses de janeiro a setembro)**
- V - No exercício de 2025 o quarto trimestre (meses de janeiro a dezembro)**

Parágrafo Único - Deverá ser respeitado nos períodos citados acima a competência do fato gerador utilizado pelo município para o pagamento do décimo terceiro salário aos efetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2021. (14/12/2021)

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE